ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº H51
SETOR DE ARQUIVO
H51

Dist. .....

JCJ n.º 1123/73

OBJETO — Aviso, Férias, 13º sal., Saldo sal., Sal.fam., RSR., FGTS.

RECTE — Manoel Alves de Oliveira

RECDO — Viação Araguarina S/A.

Cr$ 2.869,73

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e doc.(1)

que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

11/9/73, às 13,25 hs.

Acordo

ARQUIVADO

MOD. 1

1ª Aud. 11/09/73 às 15,25 horas
11-09-73

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44
GOIÂNIA – GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUÍZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRAÇA CÍVICA, 9

N E S T A

Entrada 1º 8 /73
Folha 166 nº 1123/73

Diz, MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, portador da carteira profissional nº [illegible], série 227ª, domiciliado e residente à Av. "C-1", nº 100, Jardim América, nesta Capital, por seu bastante procurador, infra-assinado (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, com escritório à Rua 2, nº - 285 - Ed. "Carlos Chagas" - 6º andar, sala 603, centro, nesta Capital, CPF-004514101, que vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra VIAÇÃO ARAGUARINA, S. A., estabelecida à Av. Anhanguera, nº 8.155 - Setor dos Aeroviários, - nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido na reclamada, a 11/07/69, na função de cobrador, com o salário de Cr$ 0,50 p/hora, sendo injustamente dispensado a 29/05/73, sem que lhe fôsse oferecido o respectivo aviso-prévio;

2 - Que, é optante pelo F.G.T.S. e sempre recebeu seu salário à base do mínimo vigente, sendo o último aumento datado de 1º/ /5/73, para Cr$ 1,00 p/hora;

3 - Embora conste das folhas de pagamento que o reclamante recebe o repouso semanal, jamais gosou um dia de folga, sequer e, em fece desse fato, deveria receber remuneração em dôbro, nos dias destinados a folga semanal, sendo que recebe remuneração simples, recebendo, também sem qualquer acréscimo pelos feriados civis e religiosos trabalhados. Êstes também não são pagos em dôbro;

4 - Ao ser dispensado, não recebeu: aviso-prévio, férias proporcionais, 13º salário, saldo de salário de 26/4 a 29/5/73(34 dias), salário-família de 3 dependentes (2 meses), repouros semanais, em dôbro, nos últimos 24 meses e feriados civis e religiosos em identico período,(também em dôbro), constando das folhas de pagamento, apenas como dia normal e mais o F.G.T.S.

Isto pôsto, com fundamento em os arts.487, inciso II, alínea b do art. 132, 459, todos da C.L.T.; na lei nº 4.090, de 13/7/62; na lei nº 605, de 5-1-49; na lei nº 4.266, de 2-10-63; na lei nº 5107, de 13-9-66, requer, mui respeitosamente a V. Exa. a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, finalmente, seja condenada no pagamento das seguintes parcelas:

a) Aviso-prévio: 30 dias, ...Cr$	240,00
b) Férias proporcionais: 15 dias, ...Cr$	120,00
c) 13º salário de 1.973: 15 dias, ...Cr$	120,00
d) saldo de salário de 26/4 a 29/5/73: 34 dias $	266,40
e) salário-família de 3 dependentes: 2 m. 5 dias	77,18
f) 123 repousos semanais, incluídos 18 feriados, trabalhados e não recebidos em dôbro,......Cr$	984,00
g) F.G.T.S. ....Cr$	1.162,15
Soma das parcelas reclamadas, ...Cr$	2.869,73

Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas permitidas em direito

Conclusão, fls.2

(dois mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal de representante legal da reclamada que desde já requer.

Requer, ainda, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 31 de julho de 1.973.

P. P. Manoel Antunes de Menezes Souza
– ADVOGADO –
Insc. O A B - Go. 1312 – C P F 004514101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 11/9/1973 às 13,25 horas, para realização da audiência, ficando ciente a reclamante.

Goiânia, 1º de agosto de 1973

Chefe de Secretaria

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, domiciliado e residente à Av. "C-1", nº 100 - Jardim América, nesta, Carteira Profissional N.º 18.509 Série 227ª, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1 º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interêsse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra VIAÇÃO ARAguarina, S.A., estabelecida à Av. Anhanguera, nº 8.155 - Setor dos Aeroviários, nesta Capital.

7º OFÍCIO

Goiânia, 24 de julho de 1973.

Manoel Alves de Oliveira

Manoel Alves de Oliveira.

CARTORIO DO 7º OFICIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Avenida 24 de Outubro, 540
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma supra
indicada.
Dou fé. Em test.º da verdade
Goiânia 24 de julho de 1973
José Carneiro Vaz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Viação Araguarina S/A.
Av. Anhanguera, 8.155-Setor dos Aeroviários
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Manoel Alves de Oliveira

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 11 (onze) do mês de setembro-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de agosto de 19 73

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 6 / 8 / 73 foi expedida a notificação de fls. pelo registrado postal nº 11326
Goiânia, 6 de 8 de 73

Chefe da Secretaria

6

678/73

6 agosto 73

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,25 hs., do dia 11 de setembro do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento / 'relativa à reclamaçãõ anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

Certifico que em 6 de 8 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 11 327
Goiânia, 6 de 8 de 73

Chefe de Secretaria

60

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1.123/73

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 19 73 , às horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Alves de Oliveira contra Viação Araguarina S/A , relativa a aviso,etc.

no valor de Cr$ 2.869,73

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza e a recda. representada pelo Sr. Francisco de Soledade Feitosa.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr$450,00 e, nesta oportunidade lhe dá ainda quitação da quantia de cr$128,50 correspondentes a vales de sua emissão.

O recte. havendo recebido a importância atrás mencionada e também a Autorização para movimentação da conta vinculada ao FGTS., no código 01, dá quitação a recda. para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Os vales acima mencionados se encontram em poder da recda. e, como estão quitados, são destituídos de agora em diante de qualquer valor.

Custas pelo recte., no valor de cr$40,80, dispensadas.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR – Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES – Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados

P.P.

Manoel Alves de Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de Setembro de 1973

Secretário

fls 7